



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## MENSAGEM Nº 36 / 2018

Praia Grande, 28 de setembro de 2018.

**Assunto:** Encaminha projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2019, compreendendo a administração direta e a indireta.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dos Nobres Edis, obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Complementar Municipal n.º 776/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – LDO), bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e pela Secretaria do Tesouro Nacional observando, ainda, as orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Assim sendo, foi possível a confecção de um instrumento absolutamente compatível com as premissas legais supracitadas e com os planos de médio e longo prazo contidos no Plano Diretor Municipal, nos planos setoriais e no Plano Plurianual (PPA) vigente para o período 2018 a 2021 em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A nova agenda de desenvolvimento sustentável estabelecida pelas Nações Unidas se baseou nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e traz consigo 169 metas que deverão ser alcançadas através de 17 Objetivos, que são eles:



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1. Erradicação da Pobreza;
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável;
3. Saúde e Bem-Estar;
4. Educação de Qualidade;
5. Igualdade de Gênero;
6. Água Potável e Saneamento;
7. Energia Limpa e Acessível;
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura;
10. Redução das Desigualdades;
11. Cidades e Comunidades sustentáveis;
12. Consumo e Produção responsáveis;
13. Ação contra a mudança Global do Clima;
14. Vida na Água;
15. Vida Terrestre;
16. Paz, Justiça e Instituições eficazes: e
17. Parcerias e Meios de Implementação.

O Município de Praia Grande promove nesta Lei Orçamentária o alinhamento dos Programas e Ações contidos no Plano Plurianual Municipal com os ODS da ONU a fim de difundir e dar transparência ao processo de implementação da AGENDA 2030. O relacionamento pode ser verificado na íntegra no “Anexo VI” desta Mensagem que encapa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Durante a elaboração deste PLOA avaliamos a gravidade do atual momento político e econômico do Brasil que vem dificultando e tornando árdua a tarefa de promover o equilíbrio fiscal das contas públicas, princípio básico que norteia a Administração Pública. Como de praxe, foram realizadas estimativas da receita aplicando-se metodologia dentro das perspectivas desse cenário econômico, fato que exigiu maior acuidade nos cálculos e projeções dada a tamanha volatilidade percebida nos principais indicadores econômicos tornando-os quase que imprevisíveis. Por esta razão, destinamos um valor acima dos tradicionais 10 milhões para a Reserva de Contingência



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

alocada no orçamento da Prefeitura que nos permitirá trabalharmos durante a execução do orçamento em 2019 com margem razoável para uma inesperada queda da arrecadação e, conseqüentemente, com maior segurança. Nunca é demais ressaltar que, já há alguns anos, para que conseguíssemos equacionar as despesas alinhando-as as atuais e reais expectativas da arrecadação municipal fizeram-se necessárias medidas cautelosas visando um melhor acompanhamento e controle que nos permitisse reduzir sensivelmente os gastos públicos. O controle supracitado tem sido gradativamente intensificado e se consolidou como uma ferramenta extremamente valiosa no enfrentamento da crise, sem que perdêssemos de vista o alcance dos objetivos e metas estabelecidas pelo Governo. Em outras palavras, a adoção do planejamento das políticas públicas como eixo do governo foi e tem sido fundamental para que Praia Grande, não sofresse conseqüências penosas durante o ápice da crise.

Dentro desse contexto e diante das diretrizes apresentadas no PPA trazemos como prioridade, e não poderia ser diferente, a manutenção do ativo existente e dos serviços públicos atualmente disponíveis a sociedade, os quais continuam exigindo enorme dispêndio de recursos, em face da significativa expansão das ações governamentais realizadas pela municipalidade necessárias para atender a alta demanda que cresce firmemente por conta do volumoso e ininterrupto aumento vertiginoso da população fixa e flutuante de nossa região.

Inserido nas atividades continuadas supracitadas, encontram-se os gastos com os salários e encargos sociais do funcionalismo público em geral que por sua vez representam uma parcela significativa do total da Despesa Pública. Como citado, as despesas desta espécie consomem quase metade do orçamento público municipal muito pelo esforço da Administração Pública, que invariavelmente, busca garantir não só a reposição anual da inflação, mas também conceder um aumento real dos vencimentos e salários de todos servidores públicos municipais. Corrobora o texto anterior, a edição das Leis Complementares Municipais n.º 777 e 778, ambas sancionadas no segundo semestre deste ano, que promoveram a revalorização de cargos e salários e o aperfeiçoamento do plano de carreira dos Guardas Civis Municipais, respectivamente, elevando a projeção de Gastos com Pessoal num patamar ainda não experimentado por Praia Grande, porém, ainda aquém dos limites legais estabelecidos pela LRF e pelo próprio TCESP.

Depois de vencidas as etapas de manutenção da oferta de serviços e de equipamentos públicos, os esforços foram direcionados para os investimentos, que merecem destaque nesta propositura em vista da explícita escassez de recursos que exigiram desta Gestão a busca por alternativas que pudessem abonar primeiramente a continuidade dos projetos em andamento preconizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, por conseguinte o implemento de



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

novos projetos essenciais para o desenvolvimento estratégico nos diversos eixos da administração pública.

Inicialmente, citamos a implantação de nova Unidade Escolar de Ensino Fundamental, estrategicamente localizada no bairro Ocian corroborando a meta traçada dentro de um planejamento estratégico visando à difícil extinção da demanda de vagas para alunos na rede municipal. Ainda, esta peça contempla a abertura de novas salas de aula em determinadas unidades de Ensino Fundamental para atender a progressão dos alunos matriculados na rede de ensino municipal.

Na Saúde, enfatizamos a expansão do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) que será possível mediante contratação de profissionais para formação e credenciamento de novas equipes que irão atuar nas USAFA's municipais de forma a potencializar a capacidade de atendimento das mesmas. Prevemos também recursos suficientes para a construção/reforma do prédio que irá abrigar o moderno Centro Oftalmológico e o novo CEMAS. Estas medidas vêm ao encontro de uma das diretrizes de governo contida no PPA: *“Garantir o acesso da população a serviços de qualidade de Saúde em tempo adequado”*.

A área de Esporte e Lazer desponta neste PLOA com a concretização da obra de construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE e o fomento a práticas esportivas nos níveis de iniciação e também de competição que serão viabilizados por meio de parcerias firmadas com entidades representantes do terceiro setor em absoluta observância aos ditames da Lei Federal nº. 13.019/2014 batizada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, a qual regulamenta as respectivas parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Com a gestão sobre o consagrado Programa Super Escola a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEEL passará a promover a integração dos alunos da rede municipal com a prática de esportes direcionando-os conforme suas vocações e aptidões oportunizando o surgimento de novos talentos de nossa cidade.

Com papel de grande relevância nesta peça orçamentária, destinamos amplos investimentos primordiais em Infraestrutura e Mobilidade Urbana objetivando a organização do município de Praia Grande para o iminente crescimento populacional fadado a ocorrer nos próximos anos conforme projeções recentes divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Este futuro cenário, pode vir a ser bastante preocupante se não houver um planejamento adequado que garanta o crescimento de maneira ordenado. Assim o Poder Executivo Municipal através de intervenções urbanas a serem executadas em parceria com os demais entes da Federação



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

por meio de convênios e financiamentos propõe, dentre outras melhorias, a Revitalização do Centro Expandido Boqueirão – fase complementar, Revitalização Urbanística de vias do Complexo Administrativo, Revitalização do calçadão da Orla da Praia no trecho Mirim a Solemar e a Revitalização da Avenida dos Trabalhadores. Dando continuidade, indicamos a reurbanização das praças Andraus e do Centro Expandido do bairro Ocian, a modernização da Praça de Artesanato localizada no bairro Caiçara e a Remodelação da Praça Horácio de Oliveira Neto, a requalificação da Via do Cidadão, a execução de pavimentação e drenagem da Rua Santa Anastácia, das ruas que compõem a bacia do Canal Aclimação e de vias no entorno do Canal Miami Paulista, além de outros projetos como o revestimento e retificação dos canais dos Miami Paulista, Barroso e do Cruzeiro do Sul, a pavimentação de diversas vias no bairro Ribeirópolis e da Avenida Sílvio Luiz, o Reforço Hidráulico de Trecho da Galeria Negro Velho e a execução de ciclovia, calçada e recapeamento na Avenida Diamantino Cruz F. Mourão.

Por derradeiro, dada a grande relevância da matéria, consideramos nesta propositura em caráter prioritário, da mesma maneira quando da elaboração da peça orçamentária do exercício de 2018, a conclusão do Projeto Pró Transporte que vem sendo viabilizado mediante o ingresso de recursos financiados junto ao Governo Federal especificamente do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), e que estão sendo destinados exclusivamente a criação de corredores de ônibus nas Marginas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, garantindo melhorias na Rede de Transporte Público Municipal de forma a torná-lo mais eficaz e por conseguinte mais atrativo e usual a população em geral.

Por outro lado, incertezas ainda se apresentam face aos fatores macros econômicos decorrentes do cenário econômico nacional, exigindo até então medidas fiscais que se refletem nos repasses intergovernamentais. Entretanto, após as mudanças oriundas de todo processo político por qual nosso país ultrapassa, podemos perceber um certo “ar” de otimismo que vem aos poucos tomando conta de especialistas e do mercado financeiro que numa estimativa mais recente sinalizaram uma possível variação do PIB nacional em torno de 3% para o ano de 2019.

Em decorrência desse fato, todos os fatores foram observados e de maneira responsável na elaboração deste instrumento de planejamento conservador visando garantir um ambiente de equilíbrio e tranquilidade, sem prejuízo à consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, razão pela qual merece a aprovação na exata forma como proposto.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Na projeção das receitas, observando o que dispõe o Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, restou demonstrar a metodologia de cálculo, onde foram levados em conta os fatos históricos e os indicadores nacionais, estes representados pelo índice de inflação prevista para o próximo exercício na faixa de 4,25% a 4,50% e a expectativa de crescimento do PIB em 3%, embora, este último ainda temeroso haja vista a atual instabilidade econômica explanada no parágrafo anterior.

Desta forma, com o objetivo de minimizar possíveis impactos provocados por esses fatores, será dada ênfase à administração dos créditos tributários já constituídos e às correções de políticas fiscais.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art.22, I, da Lei federal 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; aos saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e aos restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis:



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 1

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
Posição em 31/08/2018 - Em R\$ 1,00		
Especificação	Saldo Devedor ( * )	Ano de Vencimento do Contrato ou Ajuste
Dívida Contratada		
Administração Direta:		
- CEF – PRO TRANSPORTE	60.061.459,19	2036
- PASEP	25.795.630,71	2033
- TESOURO NACIONAL	5.077.943,55	2029
- INSS	1.637.745,56	2031
- COFINS	412.193,84	2031
- PRECATÓRIOS	133.043,11	2019
<b>Subtotal</b>	<b>93.118.015,96</b>	
Administração Indireta:		
- Passivo Atuarial	514.060.354,28	Indeterminado
<b>Subtotal</b>	<b>514.060.354,28</b>	
Outras Dívidas – Acordos	-	
Administração Direta:	-	
Administração Indireta:	-	
Subtotal	-	
<b>TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>607.178.370,24</b>	

(\*) exclui valores inscritos em restos a pagar



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 2

<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	
Posição em 31/08/2018 - Em R\$ 1,00	
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	
Administração Direta	1.852.106,13
Administração Indireta	58.428,04
<b>Subtotal</b>	<b>1.910.534,17</b>
Empenhos a Pagar	
Administração Direta	181.785.265,35
Administração Indireta	33.611.949,07
<b>Subtotal</b>	<b>215.397.214,42</b>
Transferências Financeiras	
Administração Direta	0,00
Administração Indireta	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
Depósitos	
Administração Direta	9.105.070,61
Administração Indireta	359,75
<b>Subtotal</b>	<b>9.105.430,36</b>
Débitos de Tesouraria	
Administração Direta	
- Consignações	5.743.485,01
- Credores Diversos	3.457.918,57
Administração Indireta	
- Consignações	581.422,41
<b>Subtotal</b>	<b>6.324.907,42</b>
<b>TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>236.196.004,94</b>





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**Tabela 3**

SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31/08/2018 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Administração Direta –	2.800.000,00
Lei n.º 1.890 de 27/03/2018	
<b>Subtotal</b>	<b>2.800.000,00</b>
Administração Indireta	
Lei n.º.	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

As receitas estimadas para 2019, incluídas na proposta ora apresentada podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:

**Tabela 4**

<b>RECEITA</b>	<b>VALOR</b>
<b>Administração Direta</b>	
Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	47.983.198,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana(Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	450.149.296,00
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	55.014.553,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza(Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	55.605.559,00
Taxas(Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	111.162.062,00
Contribuição de Melhoria (Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	337.315,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública(Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	28.218.161,00
Receita Patrimonial (Principal,Multa e Juros,Dívida Ativa e Correção Monetária)	42.084.636,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	77.037.413,00
Cota-Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	2.067,00
Outras Transferências da União	147.116.807,00
Cota-Parte do ICMS	106.255.877,00
Cota-Parte do IPVA	38.958.357,00
Outras Transferências do Estados	48.113.862,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	225.473.342,00
Demais Receitas	13.851.549,80
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(43.482.679,80)
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.403.881.375,00</b>
Transferência de Receita de Capital	50.060.523,00
Operação de Crédito	1.907.718,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.455.849.616,00</b>
Administração Indireta	121.729.860,00
<b>TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>	<b>1.577.579.476,00</b>

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº. 53/2006, que determina a aplicação mínima de 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferências, destinando 26,00% nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação básica, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações, em consonância ainda com orientação do TCE-SP mencionada no Comunicado SDG nº. 29/2010 que sugere aos municípios em geral garantir margem razoável para aplicação mínima aqui debatida. Da mesma forma, as aplicações mínimas dos recursos a serem recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas, com destaque para a destinação de 79,10% na Valorização dos Profissionais do



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Magistério, ultrapassando o mínimo de 60% estipulado no art. 22 da Lei Federal nº. 11494/2007.

Demonstrativos abaixo detalham as demais vinculações legais existentes em favor da educação:

**Tabela 5**

<b>ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>RECEITA BRUTA TOTAL</b>	<b>%</b>	<b>VALOR A APLICAR</b>
Receitas Resultantes de Impostos (CF art. 212):			
Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	16.340.308,00	25	4.085.077,00
Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	334.557.821,00	25	83.639.455,25
Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	54.606.532,00	25	13.651.633,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	52.375.502,00	25	13.093.875,50
Imposto de Renda Retido na Fonte	47.983.198,00	25	11.995.799,50
Dívida Ativa de Impostos	64.708.135,00	25	16.177.033,75
Multa e Juros de Mora de Impostos	1.756.073,00	25	439.018,25
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de impostos	18.238.039,00	25	4.559.509,75
Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	18.137.471,00	25	4.534.367,75
Correção Monetária de Impostos	49.527,00	25	12.381,75
Transferência financeira - l. c. 87/96	449.279,00	5	22.463,95
Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	70.923.331,00	5	3.546.166,55
Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Julho	3.104.155,00	25	776.038,75
Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Dezembro	3.009.927,00	25	752.481,75
Quota-Parte do Imposto Territorial Rural	2.067,00	5	103,35
Quota-Parte do IPI - Exportação	824.488,00	5	41.224,40
Quota-Parte do Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços	106.255.877,00	5	5.312.793,85
Quota-Parte do Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores	38.958.357,00	5	1.947.917,85
Restituições de Impostos	-571.497,00	25	-142.874,25
Desconto Bom Pagador – IPTU	-14.860.848,00	25	-3.715.212,00
<b>SUBTOTAL A SER APLICADO (CF,art. 212) 25%</b>			<b>160.729.255,70</b>
Outras Receitas vinculadas ao Ensino			
Transferências recebidas do FUNDEB	225.473.342,00	100	225.473.342,00
Transf. da Quota Estadual do Salário Educação – QESE	35.333.469,00	100	35.333.469,00
PNAE	7.923.652,00	100	7.923.652,00
Convênio SEE – Merenda	4.260.616,00	100	4.260.616,00
Convênio – Transporte Escolar	8.839,00	100	8.839,00
Remuneração depósitos vinculados ao FUNDEB	1.206.282,00	100	1.206.282,00
Remuneração depósitos vinculados ao QESE	571.342,00	100	571.342,00
Remuneração depósitos vinculados ao PNAE	161.971,00	100	161.971,00
Remuneração depósitos - Convênio – Transporte Escolar	14,00	100	14,00
Remuneração depósitos - Convênio – SEE	39.563,00	100	39.563,00
<b>SUBTOTAL A SER APLICADO – OUTROS</b>			<b>274.979.090,00</b>
<b>TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO</b>			<b>435.708.345,70</b>



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 6

<b>DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>VALOR</b>
APLICAÇÃO CONFORME ART. 212 DA CF	
ENSINO FUNDAMENTAL	88.320.283,00
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	59.030.710,00
EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	19.024.180,00
EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS	814.178,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.197.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>169.386.351,00</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	226.679.624,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO QESE (Salário Educação)	35.904.811,00
APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-Ensino	8.085.623,00
APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO-Ensino	4.309.032,00
APLICAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS	13.605.600,00
<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL APLICADO NA EDUCAÇÃO</b>	<b>457.971.041,00</b>
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 5)	<b>435.708.345,70</b>
APLICAÇÃO À MAIOR	<b>22.262.695,30</b>

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2019, pelo menos 15 % das receitas de impostos e transferências, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00 e posteriormente regulamentada pela Lei Complementar Federal nº. 141/2012. Entretanto, é notório e sabido por todos os elevados custos praticados para materiais, serviços e equipamentos na área de Saúde e que vem exigindo um esforço por parte dos Municípios brasileiros, e Praia Grande não tem sido diferente, para que mantenham e ampliem os atendimentos em busca da tão sonhada excelência. Sendo assim, os demonstrativos abaixo corroboram o atendimento ao mandamento constitucional, além da inserção de recursos adicionais, uma vez que a aplicação mínima já se mostrou insuficiente para sequer manter os serviços atualmente ofertados a população, em especial, o Complexo Hospitalar Irmã Dulce o qual tem dado suporte a toda região da Baixada Santista. Desta forma, ao preparar a presente proposta o Executivo destina, de maneira inédita, 23,88% destas receitas para tal fim, além do compulsório direcionamento dos demais recursos vinculados a saúde em suas diversas especificações e níveis de complexidade visando o aperfeiçoamento e a expansão dos serviços disponibilizados a população em geral:



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 7

<b>RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>
<b>Receitas Resultantes de Impostos (ECF 29)</b>	
Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	16.340.308,00
Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	334.557.821,00
Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	54.606.532,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	52.375.502,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	47.983.198,00
Dívida Ativa de Impostos	64.708.135,00
Multa e Juros de Mora de Impostos	1.756.073,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de impostos	18.238.039,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	18.137.471,00
Correção Monetária de Impostos	49.527,00
Transferência financeira - l. c. 87/96	449.279,00
Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	70.923.331,00
Quota-Parte do Imposto Territorial Rural	2.067,00
Quota-Parte do IPI - Exportação	824.488,00
Quota-Parte do Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços	106.255.877,00
Quota-Parte do Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores	38.958.357,00
Restituições de Impostos	-571.497,00
Desconto Bom Pagador – IPTU	-14.860.848,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>810.733.660,00</b>
<b>15% VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>121.610.049,00</b>
Outras Receitas vinculadas à Saúde:	
Transferências Rec. do Estado para Programas Saúde - Fundo a Fundo	2.383.220,00
Transferências Convênios do Estado para o SUS	39.520.224,00
Bloco de Investimentos na Saúde	0,00
Bloco de Custeio Saúde	76.338.946,00
Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	17.500,00
Remuneração depósito - recursos vinculados à Saúde	1.449.000,00
Remuneração - Vigilância Sanitária	497,00
<b>SUBTOTAL A SER APLICADO – OUTROS</b>	<b>119.709.387,00</b>
<b>TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NA SAÚDE</b>	<b>241.319.436,00</b>



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 8

<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>VALOR</b>
APLICAÇÃO CONFORME E. C. 29/2000 – L. C. 141/2012	193.634.707,00
Despesas com Recursos Vinculados ao Estado	41.952.444,00
Despesas com Recursos Vinculados a União	77.738.946,00
Despesas com Recursos Próprios	7.006.083,00
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>320.332.180,00</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (TOTAL DA TABELA 7)</b>	<b>241.319.436,00</b>
<b>APLICAÇÃO À MAIOR</b>	<b>79.012.744,00</b>



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O orçamento municipal compreende a administração direta e indireta, nesta incluso o orçamento de investimento da Previdência. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, e da autarquia.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

**Tabela 9**

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Administração Direta:</b>	
Câmara Municipal	39.852.000,00
Gabinete do Prefeito	22.490.087,00
Secretaria Municipal de Governo	2.249.229,00
Secretaria Municipal de Planejamento	12.990.659,00
Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública	36.183.825,00
Secretaria Municipal de Administração	40.065.490,00
Procuradoria Geral do Município	14.124.304,00
Secretaria Municipal de Finanças	30.909.006,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	39.773.483,00
Secretaria Municipal de Educação	457.971.041,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	320.332.180,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	16.213.035,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.397.243,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	122.694.583,00
Secretaria Municipal de Habitação	4.358.796,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	197.231.759,00
Secretaria Municipal de Trânsito	18.809.788,00
Secretaria Municipal de Transportes	3.871.662,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	3.096.422,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13.719.847,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	24.515.177,00
Reserva de Contingência	20.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.455.849.616,00</b>
<b>Administração Indireta:</b>	
Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande	96.602.700,00
Reserva de Capitalização do RPPS	25.127.160,00
<b>Subtotal</b>	<b>121.729.860,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>1.577.579.476,00</b>



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 10

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
01	LEGISLATIVA	39.852.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	103.532.062,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	36.183.825,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.876.783,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	96.552.700,00
10	SAÚDE	320.332.180,00
11	TRABALHO	3.096.422,00
12	EDUCAÇÃO	464.432.247,00
13	CULTURA	8.886.240,00
14	DIREITOS E CIDADANIA	1.683.606,00
15	URBANISMO	273.272.724,30
16	HABITAÇÃO	4.358.796,00
17	SANEAMENTO	52.360.700,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.397.243,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.351.660,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.833.607,00
25	ENERGIA	29.315.740,70
26	TRANSPORTE	3.871.662,00
27	DESPORTO E LAZER	24.515.177,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	17.746.941,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.127.160,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>1.577.579.476,00</b>

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, reforçamos que, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, particularmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pela Emenda Constitucional nº. 25/00 com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58/09; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos, assim como preconizado na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Praia Grande.





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Destarte, entendemos ser pertinente discorrermos brevemente sobre as contribuições previdenciárias patronais, aquelas devidas pelo contratante, no caso o Poder Executivo, para o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, por entendermos se tratar de matéria extremamente relevante nos dias atuais em nosso país e que tem exigido constante análise e estudos por parte dos técnicos desta Prefeitura. Ressaltamos que, as mesmas estão devidamente previstas de maneira agregada às dotações orçamentárias específicas para gastos com Pessoal em alíquotas equivalentes a 12,42% sobre o total da folha dos servidores ativos da Prefeitura, observando as legislações que tratam do tema, inclusive as Leis Complementares Municipais n°. 785/2018 e n°. 786/2018 que dispõem sobre a redução da alíquota patronal e do aporte financeiro ao IPMPG para cobertura de déficit técnico da entidade. Contudo, há de se considerar a possível Reforma Previdenciária que hiberna no Congresso Nacional durante o processo eleitoral que nosso país atravessa e que, certamente, será retomada pelo próximo Governante, bem como os reflexos percebidos na folha de pagamento dos servidores públicos por conta da revalorização concedida pela Administração ao funcionalismo público municipal no segundo semestre deste exercício financeiro. Diante do cenário ilustrado anteriormente urge, invariavelmente, a necessidade anual da realização de novo estudo atuarial para que o Município conheça o rumo ao qual esta destinado a seguir no tocante ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder de aposentados e pensionistas ex-servidores públicos municipais. O novo estudo permitirá não só uma reavaliação das alíquotas das contribuições patronais e dos servidores atualmente praticadas, como também do plano de cobertura do déficit técnico do Instituto, visando, essencialmente, garantir o pagamento dos benefícios supracitados e a preservação da saúde financeira de nosso município, esta última conquistada e mantida com intenso trabalho, planejamento e, sobretudo, responsabilidade.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei n° 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existentes no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, sendo eles através de eventual Superávit e/ou Excesso de Arrecadação, bem como mediante o esvaziamento de dotações de mesma categoria de programação, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reservas de contingência nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em complemento ao que já foi exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais seis anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I - Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II - Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III - Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas;
- Anexo IV - Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo; e
- Anexo VI – Demonstrativo de Compatibilização dos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nessa Casa de Leis, em cumprimento do disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, este Executivo enviará seus técnicos para oferecer as explicações e justificativas que porventura venham a ser solicitadas durante sua realização.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande - SP



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2019.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua..... sessão ....., realizada em.....de...de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### CAPITULO II

#### DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### SEÇÃO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.577.579.476,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e se desdobra em:

I – R\$ 1.332.064.404,00 (um bilhão, trezentos e trinta e dois milhões, e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 245.515.072,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil, e sessenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	720.233.283,00	20.700,00	720.253.983,00
Contribuições	28.218.161,00	0,00	28.218.161,00
Receita Patrimonial	44.299.194,00	1.854.892,00	46.154.086,00
Receita de Serviços	935.121,00	0,00	935.121,00
Transferências Correntes	521.568.820,00	121.488.905,00	643.057.725,00
Outras Receitas correntes	28.102.475,70	420.715,00	28.523.190,70
Receitas correntes – intra-orçamentárias	3.200,00	0,00	3.200,00
(-)Deduções por restituições	-571.497,00	0,00	-571.497,00
(-) Deduções por descontos concedidos	-19.203.319,00	0,00	-19.203.319,00
(-) Outras deduções	-6.595,90	0,00	-6.595,90
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-43.482.679,80	0,00	-43.482.679,80
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>1.280.096.163,00</b>	<b>123.785.212,00</b>	<b>1.403.881.375,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	1.907.718,00	0,00	1.907.718,00
Transferências de Capital	50.060.523,00	0,00	50.060.523,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>51.968.241,00</b>	<b>0,00</b>	<b>51.968.241,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>1.332.064.404,00</b>	<b>123.785.212,00</b>	<b>1.455.849.616,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>IPMPG- INST.PREV.MUNIC.SERV. PÚBL. GRANDE</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Contribuições	0,00	58.826.943,00	58.826.943,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.198.070,00	3.198.070,00
Receitas correntes intra-orçamentária	0,00	59.704.847,00	59.704.847,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>121.729.860,00</b>	<b>121.729.860,00</b>
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>0,00</b>	<b>121.729.860,00</b>	<b>121.729.860,00</b>
<b>3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	720.233.283,00	20.700,00	720.253.983,00
Contribuições	28.218.161,00	58.826.943,00	87.045.104,00
Receita Patrimonial	44.299.194,00	1.854.892,00	46.154.086,00
Receita de Serviços	935.121,00	0,00	935.121,00
Transferências Correntes	521.568.820,00	121.488.905,00	643.057.725,00
Outras Receitas correntes	28.102.475,70	3.618.785,00	31.721.260,70
Receitas Correntes Intra-orçamentária	3.200,00	59.704.847,00	59.708.047,00
( - ) Deduções por restituições	-571.497,00	0,00	-571.497,00
( - ) Deduções por Descontos Concedidos	-19.203,319,00	0,00	-19.203.319,00
( - ) Outras deduções	-6.595,90	0,00	-6.595,90
( - ) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-43.482.679,80	0,00	-43.482.679,80
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>1.280.096.163,00</b>	<b>245.515.072,00</b>	<b>1.525.611.235,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	1.907.718,00	0,00	1.907.718,00
Transferências de Capital	50.060.523,00	0,00	50.060.523,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>51.968.241,00</b>	<b>0,00</b>	<b>51.968.241,00</b>



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>1.332.064.404,00</b>	<b>245.515.072,00</b>	<b>1.577.579.476,00</b>
---	-------------------------	-----------------------	-------------------------

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa do município é fixada na forma dos quadros I, IB, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que ficam fazendo parte integrante desta Lei em R\$1.577.579.476,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais) na seguinte conformidade:

I – R\$ 1.120.817.813,00 (um bilhão, cento e vinte milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e treze reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 456.761.663,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

#### I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	98.150.105,00	354.253.595,00	1.272.403.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	157.490.548,00	5.955.368,00	163.445.916,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>1.095.640.653,00</b>	<b>360.208.963,00</b>	<b>1.455.849.616,00</b>
<b>2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	50.000,00	96.499.700,00	96.549.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	53.000,00	53.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	25.127.160,00	0,00	25.127.160,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>25.177.160,00</b>	<b>96.552.700,00</b>	<b>121.729.860,00</b>
<b>3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	918.200.105,00	450.753.295,00	1.368.953.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	157.490.548,00	6.008.368,00	163.498.916,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	45.127.160,00	0,00	45.127.160,00
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>1.120.817.813,00</b>	<b>456.761.663,00</b>	<b>1.577.579.476,00</b>



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Câmara Municipal	39.852.000,00	0,00	39.852.000,00
Gabinete do Prefeito	32.386.787,00	103.300,00	32.490.087,00
Secretaria Municipal de Governo	2.249.229,00	0,00	2.249.229,00
Secretaria Municipal de Planejamento	12.990.659,00	0,00	12.990.659,00
Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública	36.183.825,00	0,00	36.183.825,00
Secretaria Municipal de Administração	40.065.490,00	0,00	40.065.490,00
Procuradoria Geral do Município	14.124.304,00	0,00	14.124.304,00
Secretaria Municipal de Finanças	30.909.006,00	0,00	30.909.006,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	39.773.483,00	39.773.483,00
Secretaria Municipal de Educação	457.971.041,00	0,00	457.971.041,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	0,00	320.332.180,00	320.332.180,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	16.213.035,00	0,00	16.213.035,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.397.243,00	0,00	4.397.243,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	122.694.583,00	0,00	122.694.583,00
Secretaria Municipal de Habitação	4.358.796,00	0,00	4.358.796,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	197.231.759,00	0,00	197.231.759,00
Secretaria Municipal de Trânsito	18.809.788,00	0,00	18.809.788,00
Secretaria Municipal de Transportes	3.871.662,00	0,00	3.871.662,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	3.096.422,00	0,00	3.096.422,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13.719.847,00	0,00	13.719.847,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	24.515.177,00	0,00	24.515.177,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>1.075.640.653,00</b>	<b>360.208.963,00</b>	<b>1.435.849.616,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Instituto de Previdência Munic. de Praia Grande	50.000,00	96.552.700,00	96.602.700,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>50.000,00</b>	<b>96.552.700,00</b>	<b>96.602.700,00</b>
<b>3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>			
	45.127.160,00	0,00	45.127.160,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.120.817.813,00</b>	<b>456.761.663,00</b>	<b>1.577.579.476,00</b>



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 LEGISLATIVA	39.852.000,00	0,00	39.852.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	103.532.062,00	0,00	103.532.062,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	36.183.825,00	0,00	36.183.825,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	39.876.783,00	39.876.783,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	96.552.700,00	96.552.700,00
10 SAÚDE	0,00	320.332,180,00	320.332.180,00
11 TRABALHO	3.096.422,00	0,00	3.096.422,00
12 EDUCAÇÃO	464.432.247,00	0,00	464.432.247,00
13 CULTURA	8.886.240,00	0,00	8.886.240,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.683.606,00	0,00	1.683.606,00
15 URBANISMO	273.272.724,30	0,00	273.272.724,30
16 HABITAÇÃO	4.358.796,00	0,00	4.358.796,00
17 SANEAMENTO	52.360.700,00	0,00	52.360.700,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	4.397.243,00	0,00	4.397.243,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.351.660,00	0,00	3.351.660,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.833.607,00	0,00	4.833.607,00
25 ENERGIA	29.315.740,70	0,00	29.315.740,70
26 TRANSPORTE	3.871.662,00	0,00	3.871.662,00
27 DESPORTO E LAZER	24.515.177,00	0,00	24.515.177,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	17.746.941,00	0,00	17.746.941,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.127.160,00	0,00	45.127.160,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.120.817.813,00</b>	<b>456.761.663,00</b>	<b>1.577.579.476,00</b>

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

4º desta Lei; e

I - 15% do total da despesa fixada, constante do artigo





# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

II - Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

§ 1º – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 7º Nas aberturas dos Créditos Adicionais de que trata o artigo 6º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatório e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da Receita e da Despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 9º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se exceções as atividades de *ciência, tecnologia e inovação*, podendo realizar as permutas entre as dotações orçamentárias mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11º As metas fiscais de receita de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 12º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**